

CALENDÁRIO FISCAL

AGOSTO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dia 01

Imposto Único de Circulação

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do imposto único de circulação relativo a veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Dia 10

Segurança Social - Declaração de remunerações (Julho)

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de Julho de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 10 de Agosto de 2011.

As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte de papel ou através da transmissão electrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.

(Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01)

IVA - Declaração periódica mensal (Junho)

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal (com volume de negócios igual ou superior a € 650.000 no ano civil anterior) - Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas em Junho de 2011.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do *homebanking*.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Dia 16

IMT – Relação de actos sujeitos a IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos: a) Em suporte electrónico (Modelo11), uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou deles isentos, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respectivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

(artigo 49.º do Código do IMT)

IRS – Entrega da Declaração Modelo 11

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, devem proceder à entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, contendo a relação dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

(artigo 49.º do Código do IMT)

IVA – Declaração Periódica do 2.º trimestre

Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 2.º trimestre.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Dia 17

IRC – Entrega da Informação Empresarial Simplificada - IES /Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

A entrega é efectuada por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. (*artigo 121.º do Código do IRC*).

IRS – Entrega da Informação Empresarial Simplificada – IES / Declaração Anual

Os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, devem proceder à entrega da Informação Empresarial Simplificada, com os correspondentes anexos, por transmissão electrónica de dados. (*artigo 113.º do Código do IRS*)

Dia 22

Segurança Social – pagamento de contribuições (Julho)

Pagamento das contribuições e quotizações relativas ao mês de Julho - a efectuar entre o dia 10 e o dia 20. (*Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01*)

IRC – Entrega de retenções na fonte

Entrega das importâncias retidas, no mês de Julho, sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC. (*Artigo 94.º do Código do IRC*)

Imposto do Selo – Entrega de retenções na fonte

Entrega do imposto retido, no mês de Julho, relativo a operações ocorridas no mês anterior respeitantes a:

- Prémios de seguros cobrados;
- Contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto);
- Emissão de cheques por instituições de crédito;
- Operações de crédito;
- Preenchimento de letras e livranças;
- Realização de testamentos públicos;
- Transmissões gratuitas de bens.

(*Artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo*).

IRS – Entrega de retenções na fonte

Entrega das importâncias retidas, no mês de Julho, pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no artigo 71.º do Código do IRS.

(*Artigos 98.º a 101.º do Código do IRS*)

IVA – Diversos

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2.º trimestre.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de Julho, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do Código do IVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha, no trimestre em curso ou em qualquer mês do trimestre, excedido o montante de € 100.000.

(Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)

Dia 31

IUC - Imposto Único de Circulação

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos em que a data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem).

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(Art. 17.º do CIUC)

IVA – Pedido de restituição de imposto suportado

Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400,00 e respeite a um período de três meses consecutivos ou, no caso de respeitar a período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e o valor não seja inferior a € 50, 00.

(Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto)